



Câmara Municipal de Cascavel  
Lido em 22/06/20  
Assinado  
Vereador Policial Madril/PSC

# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO N° 387 DE 2020.  
(Proponentes: Vereador Policial Madril/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
Recebido em 22/06/20  
Assinado  
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

INDICA, nos termos que regem o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente a Senhora Danielle Magnabosco, Coordenadora do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, solicitando estudos no sentido de apresentar um plano de mensalidades as instituições de ensino fundamental, médio e superior da rede privada para reduzir temporariamente o valor das mensalidades.

É a Indicação. Sala de Sessões.  
Cascavel, 18 de junho de 2020.

P. Madril  
Policial Madril  
Vereador/PSC

### Justificação:

A presente indicação origina-se de solicitação de pais e moradores do município, no que tange a redução de um percentual mínimo de desconto advindo das escolas no sentido de beneficiar os contratantes, visto que, como é de pleno conhecimento estamos vivendo uma calamidade pública onde os alunos sequer estão adentrando as escolas.

Considerando que as instituições de ensino estão com as suas despesas reduzidas, nos itens como: água, energia, manutenção do espaço, alimentação de seus funcionários e alunos, em razão da suspensão das atividades presenciais, nada mais justo que os estudantes e/ou seus responsáveis financeiros, que também tiveram seus rendimentos afetados, tenham a sua mensalidade reduzida.

Vale ressaltar que esta tramitando no Senado Federal o Projeto de Lei n° 1163, de 2020 que determina a redução de pelo menos trinta por cento no valor das mensalidades das instituições privadas de ensino fundamental, médio e superior durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas em decorrência da Pandemia do Covid-19.

Bem como tramita na Câmara dos Deputados, um texto que está em análise, Projeto de Lei n°1119 de 2020, que obriga as escolas privadas de ensino fundamental e médio a reduzirem a suas mensalidades em, no mínimo, 30% enquanto persistir à suspensão presencial das aulas em decorrência da emergência de saúde pública do Covid-19.

Dentre outros pontos importante destacar que o governador do estado do Rio de Janeiro sancionou a Lei n° 8.864 de 2020 que dispõe sobre os estabelecimentos de educação infantil, de ensino fundamental, de ensino médio, inclusive técnico ou profissionalizante, ou de educação





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

superior da rede particular, em atividade no Estado do Rio de Janeiro, ficam obrigados a reduzir suas mensalidades, nos termos do disposto nesta Lei, durante o período de vigência do estado de calamidade pública.

Portanto, frisa-se salientar a importância desde órgão realizar medidas para que estes responsáveis possam, neste momento de desespero e instabilidade financeira se ajustarem com seus compromissos. Por fim, aguardo ações efetivas para a realização de estudos para a proposta sugerida ser atendida.

*R. Moreira*